

filho de Álvaro dos Santos e de Vitória Lopes Alves Mendes dos Santos, nascido em 25 de Novembro de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6062993, com domicílio na Rua do Ameal, 882, 4200, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 15 de Maio de 1997; por despacho de 12 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

12 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Augusta T. Cardoso*. — A Escrivã Auxiliar, *Ana Paula Pereira Teixeira Marques*.

Aviso n.º 5575/2006 — AP

A Dr.ª Cristina Augusta T. Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1501/04.7PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Serhij Levodkin, natural de Ucrânia; nacional de Ucrânia, nascido em 8 de Janeiro de 1975, casado, com último domicílio na Rua do Calvário, 55, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, artigo 14.º, n.º 1, 26.º, 75.º, n.ºs 1 e 2, todos do Código Penal, praticado em 1 de Novembro de 2004; foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Augusta T. Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Machado*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 5576/2006 — AP

A Dr.ª Amélia Carolina Marques Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 356/98.3TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido João António Macieira da Costa, filho de Henrique Pinto da Costa e de Judite da Silva Macieira natural de Miragaia (Porto), de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Maio de 1939, titular do bilhete de identidade n.º 1748870, com domicílio na Rua do Padre José Pacheco do Monte, 375, 1.º, Paranhos, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 14 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por óbito do arguido ocorrido em 20 de Fevereiro de 2006.

15 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Marques Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Augusta*.

Aviso n.º 5577/2006 — AP

A Dr.ª Amélia Carolina Marques Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 194/03.3IDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Maria Neto Martins, filha de Carlos Alberto Moreira Martins e de Maria de Lurdes Martins Neto, natural de Selho, São Jorge, Guimarães, nascida a 17 de Janeiro de 1961, casada, titular do bilhete de identidade n.º 5816811, com domicílio na Soalheira, São Jorge Selho, Guimarães, 4800 Guimarães, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 20 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos

negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Marques Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Queirós*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 5578/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4672/02.3TDLSEB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Carlos Pereira Pinto Sousa, filho de Luís Carlos Lima Pinto de Sousa e de Carolina Maria Gomes Paula Pereira de Sousa natural de Angola; de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8924181, com domicílio na Rua de António Fernandes Castro, 130, Vilar de Andorinho, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 7 de Junho de 2002, e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 7 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

12 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 5579/2006 — AP

O Dr. Alberto Taveira, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1811/02.8PAVNG-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Costa Ansiães Gomes, filho de Henrique Anciães Gomes e de Maria Efigénia Teixeira da Costa, natural de Paranhos (Porto); de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Maio de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10141272, com domicílio na Associação Viagem de Volta, Estrada da Boavista, 16, São Mamede, Roliça, 2540-673 Bombarral, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 22.º, n.º 1, alínea b), 23.º, 73.º, 210.º, n.º 1 e n.º 2, alínea b), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f) do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2002, por despacho de 11 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por detenção.

13 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Alberto Taveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Ferreira*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 5580/2006 — AP

O Dr. João Pedro Nunes Maldonado, juiz de direito da 2.ª Vara de Competência Mista, Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 383/01.5TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Artur Pinto Freitas, filho de Artur Ribeiro de Freitas e de Maria Margarida da Silva Pinto, natural de Campanhã (Porto), nascido em 12 de Abril de 1962, casado (regime da comunhão geral de bens), titular do bilhete de identidade n.º 5807529, com domicílio na Travessa da Fonte de Contumil, 156, casa 6, Porto, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de burla qualificada, praticado em 6 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Setembro de 2006, nos termos do ar-

tigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

11 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Pedro Nunes Maldonado*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso n.º 5581/2006 — AP

O Dr. João Pedro Nunes Maldonado, juiz de direito da 2.ª Vara de Competência Mista, Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1034/96.3TBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Ivo André Silva Castro, filho de Domingos Alfredo Oliveira Castro e de Maria Celeste Ribeiro Silva, natural de Vila Nova de Gaia, Mafamude (Vila Nova de Gaia), nascido em 20 de Julho de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11495093, com domicílio no Bairro Quebrantões, bloco 1, casa 12, 4430 Oliveira Douro, Vila Nova de Gaia, o qual foi transitado em julgado em 14 de Fevereiro de 2003, pela prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 17 de Janeiro de 1995, por despacho de 8 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

11 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Pedro Nunes Maldonado*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 5582/2006 — AP

O Dr. Agostinho Jesus Pinto Sousa, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 205100.4TBVPA, pendente neste Tribunal contra o arguido José Joaquim dos Santos Pires, filho de Alcides Roque Pires e de Maria Cândida dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Abril de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11154354, com domicílio na 11, Rue Dernier Sol, L, 2543, Luxemburgo, por se encontrar acusado da prática do crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 7 de Maio de 1999, por despacho de 18 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

19 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Agostinho Jesus Pinto Sousa*. — O Escrivão Auxiliar, *José Teixeira*.

Aviso n.º 5583/2006 — AP

O Dr. Agostinho Jesus Pinto Sousa, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 74/00.4GAVPA, pendente neste Tribunal contra o arguido Laureano Augusto Pinto da Costa, filho de Carlos Alves da Costa e de Maria Delfina Pinto natural de Campeã (Vila Real); de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Agosto de 1969, casado (regime desconhecido), número de identificação fiscal 184471478, titular do bilhete de identidade n.º 10485204, Segurança social n.º 161773946, com domicílio no Bairro da Várzea, 39, Chaves, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 2000, foi, por despacho de 18 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

19 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Agostinho Jesus Pinto Sousa*. — O Escrivão Auxiliar, *Vitor Rodrigues*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Aviso n.º 5584/2006 — AP

A Dr.ª Cristina Rodrigues, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal

singular), n.º 134/03.OPBVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Manuel Caldeira Cardoso, filho de Manuel Joaquim Rosa Cardoso e de Maria Teresa Perrulas Caldeira, natural de Lisboa, Campo Grande (Lisboa), de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Março de 1983, solteiro, número de identificação fiscal 243142528, titular do bilhete de identidade n.º 14307394, com domicílio na Bairro Torre 15, Camarate, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Março de 2003; foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *Lúcia Maria Correia Reis da Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 5585/2006 — AP

A Dr.ª Susana Brandão Loureiro Marques, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 331/99.OPAVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Salad Belahrach, filho de Mohamed Belahrach e de Fatma Aboufaris, nacional de Marrocos, nascido em 30 de Julho de 1979, com domicílio em São João da Venda, Almancil, 8100 Loulé, o qual foi por termo de identidade e residência, a prestar neste acto, artigo 196.º do Código de Processo Penal, transitado em julgado pela prática do crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 22 de Julho de 1999, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Loureiro Marques*. — A Técnica de Justiça-Adjunta, *Helena Nunes*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso n.º 5586/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Guedes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo abreviado n.º 23/04.0PTVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Rostyslav Porfirov, natural de Ucrânia, nacional de Ucrânia, nascido em 31 de Maio de 1970, titular do passaporte n.º A M 849053, com domicílio na Rua de Bernardo Lima, 29, 5.º C, Lisboa, 1150-075 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 21 de Dezembro de 2003, por despacho de 8 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

15 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Guedes*. — A Escrivã Auxiliar, *Fátima Dias*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DE PENAS DE COIMBRA

Aviso n.º 5587/2006 — AP

O Dr. José Manuel Ferreira Almeida, juiz de direito da secção única do Tribunal de Execução de Penas de Coimbra, faz saber que, no processo